



**LEI Nº 5.002 DE 07 DE julho DE 2025.**

Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes - MDB.

Altera a Lei Ordinária nº 3.830, de 22 de março de 2017, para dispor sobre a inclusão de QR Code em placas informativas instaladas em logradouros e espaços públicos que homenageiem personalidades históricas no Município de Barra do Garças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.830, de 22 de março de 2017, passa a vigorar, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com QR Code em logradouros, prédios públicos e demais espaços que recebam nomes de personalidades históricas do Município de Barra do Garças.

§ 1º A placa deverá conter:

I – o nome do local;

II – o nome completo da personalidade homenageada;

III – um QR Code que redirecione para página digital com informações sobre a história do local, a biografia da personalidade homenageada e sua relevância para o Município.

§ 2º A página referida no QR Code poderá ser hospedada no site oficial da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Barra do Garças, devendo ser atualizada periodicamente.” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 1º-A, 1º-B e 1º-C, à Lei Ordinária nº 3.830, de 22 de março de 2017, com a seguinte redação:

**“Art. 1º** (existente)

**Art. 1º-A.** A presente Lei abrange:

I – prédios públicos, tais como paços municipais, auditórios, plenários e ginásios;

II – logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças e rodoviárias;



III – pontos turísticos que recebam denominação de pessoas físicas.

**Art. 1º-B.** As placas deverão seguir um padrão visual definido pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser de fácil leitura e confeccionadas com material resistente às intempéries.

**Art. 1º-C.** O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

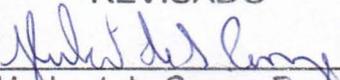
**Art. 2º** (existente)" (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT,  
07 de julho de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Perze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, de 01/07/2025  
OAB/MT - 22475/-0